



MC&A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

TABLE OF CONTENTS

- **Abertura e Movimentação de Contas em Angola Tituladas por Não Residentes Cambiais**
- **Opening and Operating Deposit Accounts Held by Non-Residents in Angola**
- **Abertura e movimentação de contas tituladas por não residentes**
- **Opening and operating accounts held by non-residents**
- **Outras referências relevantes**
- **Other relevant references**

ANGOLA NEWSLETTER
February 2017

Contactos / Contacts:

MC&A has experience in Exchange Operations proceedings in Angola and will be delighted to provide all necessary support in this regard. Should you wish to obtain further details on this matter please feel free to contact any of the following Lawyers:

Abertura e Movimentação de Contas em Angola Tituladas por Não Residentes Cambiais

No passado dia 3 de Fevereiro, o Banco Nacional de Angola (BNA) publicou o Aviso n.º 02/2017, regulando detalhadamente a movimentação e abertura de contas de depósito tituladas por não residentes cambiais em Angola.

Nos termos deste Aviso (o qual concretiza o disposto na Lei Cambial), pessoas singulares e colectivas consideradas não residentes cambiais em Angola podem ser titulares e movimentar contas em moeda nacional ou estrangeira, em Instituições Financeiras Bancárias domiciliadas em Angola.

De notar ainda que este Aviso também se mostra aplicável a contas de depósito em moeda estrangeira tituladas por residentes cambiais em Angola, caso estejam aprovacionadas em exclusivo por fundos provenientes de Instituições Financeiras Bancárias domiciliadas no estrangeiro.

Consideram-se não residentes cambiais em Angola (i) as pessoas singulares com residência habitual no estrangeiro, (ii) as pessoas colectivas com sede no estrangeiro, (iii) as pessoas singulares que se ausentem de Angola por período superior a um ano e (iv) as filiais ou sucursais estrangeiras que representem pessoas colectivas sediadas em Angola.

Opening and Operating Deposit Accounts Held by Non-Residents in Angola

In the past February 3rd, the Angolan National Bank (BNA) published the Order no. 02/2017, which thorough regulates the opening and operating of deposit accounts held by non-residents in Angola for exchange purposes.

According to this Order, which implement the Angolan Exchange Law provisions, natural and legal persons deemed as non-residents in Angola for exchange purposes, may open and operate accounts in national or foreign currency, in Banking Financial Institutions domiciled in Angola.

It is further noted that this Order is also applicable to deposit accounts in foreign currency held by residents in Angola, provided that such accounts are exclusively endowed by funds received from foreign Banking Financial Institutions.

The Angolan Exchange Law considers as non-residents in Angola for

MC&A has experience in Exchange Operations proceedings in Angola and will be delighted to provide all necessary support in this regard. Should you wish to obtain further details on this matter please feel free to contact any of the following Lawyers:

Duarte Amaral da Cruz

dac@legalmca.com

Mauro Mota Veiga

mmv@legalmca.com



www.legalmca.com

PORTUGAL

Av. da Liberdade, 262-4 Esq.

1250-149 LISBOA

T 351 21 356 9930

F 351 21 356 9939

exchange purposes (i) individuals with habitual residency abroad, (ii) foreign-based entities, (iii) residents in Angola that leave the country for more than one year and (iv) foreign-based affiliates or branches of Angolan-based companies.

Abertura e movimentação de contas tituladas por não residentes

As operações de abertura e movimentação de contas são qualificadas pela Lei Cambial como operações cambiais, estando por isso sujeitas ao regime cambial angolano.

A Lei Cambial angolana qualifica como abertura de conta qualquer “contrato estabelecido entre as Instituições e os clientes”, e movimentação de conta como “o conjunto de actos referentes a alteração de uma conta de depósito consubstanciados em depósitos, levantamentos e créditos”.

As contas em moeda nacional tituladas por não residentes, apenas podem ser movimentadas das seguintes formas:

- a. A crédito: (i) por conversão de moeda estrangeira proveniente do exterior ou de contas tituladas por não residentes cambiais em moeda estrangeira; (ii) através de receitas provenientes de actividade económica exercida em Angola; (iii) por remuneração proveniente de aplicações efectuadas junto de uma Instituição Financeiras Bancária.
- b. A débito: através (i) de transferências domésticas; (ii) pagamento de cheques emitidos sobre a conta; (iii) utilização de cartões de débito em território angolano e (iv) pagamento de encargos associados à manutenção da conta ou movimentação de fundos.

Por outro lado, as contas em moeda estrangeira tituladas por não residentes, apenas podem ser movimentadas das seguintes formas:

- a. A crédito: através (i) de fundos provenientes do exterior do país ou (ii) de remunerações provenientes de aplicações efectuadas em Instituições Financeiras Bancárias.
- b. A débito: através (i) de operações cambiais de pagamento em moeda nacional a residentes cambiais; (ii) da emissão de ordens de pagamento ou transferência para o exterior; (iii) de transferências interbancárias e em moeda estrangeira para contas tituladas por entidades residentes em relação de grupo; (iv) da utilização de cartões electrónicos de pagamento internacional e (v) de pagamentos de encargos associados à manutenção de conta ou movimentação de fundos.

Tanto as contas em moeda nacional como as contas em moeda estrangeira tituladas por não residentes não podem ter saldos devedores. Esta restrição não se aplica aos residentes titulares de contas em moeda nacional.

Opening and operating accounts held by non-residents

Opening and operating accounts are deemed by the Exchange Law as exchange operations, therefore being subject to the Angolan exchange legal framework.

The Angolan Exchange Law qualifies as opening of account “any contract entered into between Financial Institutions and its clients” and operating accounts as the “combination of acts concerning changes to deposit accounts, such as deposits, withdrawals and credits”.

ANGOLA
R. Rainha Ginga, 187
Ed. Rainha Ginga, Piso Int.
LUANDA
T 244 222 338 358

MOZAMBIQUE
Av. Marginal, 4159
MAPUTO
T 258 829 035 529

(in association)

This publication is intended for selected distribution, among MC&A's clients. Therefore, it should not be perceived as a means of publicity and its copy and/or distribution is forbidden. This publication contains general information only and does not replace adequate legal counsel.

National currency accounts held by non-residents may only be operated by the following practices:

a. Credit: (i) by converting foreign currency from outside the country or accounts held by non-residents in foreign currency; (ii) through revenues derived from an economic activity pursued in Angola; (iii) through compensations derived from investments in Banking Financial Institutions.

b. Debit: through (i) domestic transfers; (ii) bank check payments; (iii) using debit cards in Angolan territory and (iv) payment of charges associated with the maintenance of the account or funds operating.

Conversely, foreign currency accounts held by non-residents may only be operated by the following practices:

c. Credit: through (i) transfers of funds from outside the country; (ii) compensations derived from investments in Banking Financial Institutions.

a. Debit: through (i) national currency exchange operations payments to residents; (ii) issuance of payment orders or international transfers; (iii) interbank transfers and transfers in foreign currency to accounts held by entities based in Angola in a group relationship; (iv) using international payment electronic cards and (v) payment of charges associated with the maintenance of the account or funds operating.

Both national and foreign currency accounts held by non-residents shall have no outstanding balances. However, this restriction does not apply to national currency accounts held by residents.

Outras referências relevantes

Além dos requisitos impostos pelo recém-publicado Aviso, os não residentes cambiais deverão ainda assegurar a verificação de outros requisitos legais pré-existentes à data do Aviso.

Entre estes requisitos, encontra-se a necessidade de autorização prévia do BNA para a realização de transferências de valores entre contas em moeda estrangeira de residentes a favor de não residentes. É ainda necessário respeitar os limites à entrada de moeda estrangeira impostos pelo BNA. Os não residentes cambiais em Angola que entrarem em território angolano com valores que excedam os USD 5.000,00, bem como os residentes cambiais que entrarem em Angola com valores que excedam os USD 10.000,00, devem obrigatoriamente preencher uma declaração de entrada de moeda estrangeira, dirigida aos serviços aduaneiros.

Em matéria de prevenção contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, qualquer transacção ocasional cujo montante seja igual ou superior ao equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares), ainda que se realize através de várias operações aparentemente relacionadas, implica a prestação de informações à Instituição Financeira Bancária, salvo se a transacção ocorrer no âmbito de uma relação comercial que a Instituição já tenha com os seus clientes.

Other relevant references

In addition to the requirements imposed by the recently published Order, non-residents in Angola for exchange purposes shall comply with other pre-existing legal requirements.

Among such requirements is the prior authorization by the BNA for carrying out transfers of amounts between accounts in foreign

currency made by residents in favour of non-residents. Furthermore, it is mandatory to respect the thresholds of foreign currency inflow imposed by BNA. Non-residents in Angola for exchange purposes who entered Angolan territory with currency exceeding the USD 5,000.00, as well as residents who enter in Angola with currency exceeding USD 10,000.00, are due to fill a statement of foreign currency inflow, addressed to the customs services. In matter of preventing of and fighting against money laundering and terrorist financing, any casual transaction whose amount is superior than the equivalent to USD 15,000.00, even if performed through several operations which appear to be related, requires the provisioning of information to the Banking Financial Institution, unless the transaction occurs in the context of negotiating a relationship that the institution already has with its customers.

[Edit your subscription](#) | [Unsubscribe instantly](#)